



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER LEGISLATIVO

APROVADO

EM 19 DE Junho DE 2024

PLONº 009/2024.

Autoriza os portadores de fibromialgia a estacionarem em vagas destinadas a idosos e deficientes.

O presente Projeto de Lei veio a esta Comissão para análise da matéria.

Presidente

De início, ressaltamos que é cabível ao Poder Legislativo a competência para legislar sobre a matéria.

Não foram detectados vícios de técnica legislativa, sendo a redação coerente, impessoal e objetiva, além de condizente com as disposições da Lei Complementar n.º 95/1998 e respectivo decreto regulamentador de número n.º 9.191, de 2017, aplicáveis no caso de inexistência de norma municipal de regência.

A proposição se presta ao fim a que destina com propriedade, sendo mais que justa a autorização para que os portadores de fibromialgia estacionem em vagas destinadas a idosos e deficientes.

Assim, fica APROVADA, por esta Comissão, a referida proposição.

Sala das Comissões, em 17 de junho de 2024.

José Robério Cavalcante de Almeida

JOSÉ ROBÉRIO CAVALCANTE DE ALMEIDA

Presidente

Sandra Maria Tenório Cavalcante de Almeida

SANDRA MARIA TENÓRIO CAVALCANTE DE ALMEIDA

Relatora

Francisco Bento Soares

FRANCISCO BENTO SOARES

Membro



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03
RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

APROVADO
Por unanimidade
EM 19 DE Junho DE 2024

PARECER LEGISLATIVO

PLO Nº 009/2024.

Autoriza os portadores de fibromialgia a estacionarem em vagas destinadas a idosos e deficientes.

Elaine Dantas Dias de Melo
Presidente

O presente Projeto de Lei veio a esta Comissão para análise da matéria.

Analisando o referido projeto, verificamos que o mesmo atende ao interesse público e não fere nenhum normativo legal.

A fibromialgia, em suma, é uma síndrome, relativamente comum, na qual a pessoa sente dores por todo o corpo durante longos períodos, com sensibilidade nas articulações, nos músculos, tendões e em outros tecidos moles. Junto com a dor, a fibromialgia também causa fadiga, distúrbios do sono, dores de cabeça, depressão e ansiedade.

Em assim sendo, a fibromialgia se enquadra perfeitamente no conceito de deficiência definido pelo Decreto nº 3.298/1999, que regulamenta a Lei nº 7.853, (dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência).

A proposição se presta ao fim a que destina com propriedade, sendo mais que justa a autorização para que portadores de fibromialgia estacionem nas vagas destinadas a idosos e deficientes.

Assim, fica APROVADA, por esta Comissão, a referida proposição.

Bom Conselho/PE, em 17 de junho de 2024.

Roberto Cavalcante de Almeida
José Robério Cavalcante de Almeida
Presidente

José Nilson Barros da Silva
José Nilson Barros da Silva
Relator

Gilmar da Silva Melo
Gilmar da Silva Melo
Membro